DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Distratos	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Tributos arrecadados	11
Outros atos	13
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Outros atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.471, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 09/09/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de trânsito, Obras e Serviços

Programa de Trabalho: 15.452.0009.2015 Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Aplicação/Variação: 120-0 Alienação de Bens

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais financiados com recursos financeiros de emenda parlamentar federal, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 09/09/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria com a instituição Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva, nº 373, Jardim Alvorada, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.095.649/0001-69, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades socioassistenciais, conforme aprovação de Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração de termo de fomento, objetivando a promoção de atividades relacionadas aos serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional, a serem financiados com recursos do Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, oriundos de emenda parlamentar

individual, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no termo de fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal -Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", mediante a celebração de Acordo de Cooperação, visando a disponibilização de equipamentos e material permanente, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 09/09/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar acordo de cooperação com a instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi, nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.132.035/0001-72, objetivando a cessão de equipamentos e material permanente a serem adquiridos pela Administração com recursos do Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, oriundos de emenda parlamentar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

individual

Parágrafo único. A celebração do acordo de cooperação será feita após aprovação de Plano de Trabalho proposto pela Entidade, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, envolvendo a oferta de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla.

Art. 2º Os equipamentos e material permanente serão adquiridos pela Administração, a qual, a partir da posse, registros contábeis e patrimoniais específicos, poderão ser destinados à Entidade, em valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Caberá ao órgão gestor da política da assistência social:

I. Observar, quanto à aquisição dos bens, a padronização constante das listas anexas à Portaria MDS nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, e alterações;

II. Controlar a destinação e o correto uso dos equipamentos;

III. Analisar, após o período de cinco anos, conforme as condições de conservação dos bens, a prorrogação da cessão ou a destinação para outra oferta socioassistencial, que compõem a rede;

IV. Analisar, após o período de cinco anos, conforme as condições de conservação dos bens, a viabilidade de doação definitiva, observada a legislação federal pertinente.

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 5º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 6º Para o atendimento das despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal -Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 7º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.474, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", mediante a celebração de Termo de Fomento, objetivando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais financiados com recursos financeiros de emenda parlamentar federal, na forma que especifica.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 09/09/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a celebrar parceria com a instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi, nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objetivo, o desenvolvimento de atividades socioassistenciais, conforme aprovação de Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A parceria será firmada objetivando a promoção de atividades relacionadas aos serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, a serem financiados com recursos do Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, oriundos de emenda parlamentar individual, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, devendo a mesma, ser justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 4º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º Para o atendimento das despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Prefeitura Municipal -Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social -Programa de Trabalho: 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades -Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar convênio com o Município de Araraquara, objetivando a execução de Ações/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Serviços e Atividades na área de saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 09/09/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, objetivando estabelecer em regime de cooperação mútua, o desenvolvimento a execução de Ações/Serviços e Atividades na área de saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Parágrafo único. O convênio reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e com o Decreto Federal nº 7.508 de 28/06/2011 e ainda com base o que dispõe: a Portaria MS nº 188 de 03/02/2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência; do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 do Congresso Nacional, que reconheceu, para fins do art. 65 da LC nº 101 de 04/05/2020, o estado de calamidade pública; do Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo; demais normas pertinentes nacional, estadual e municipal em vigor, decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O convênio terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo, de comum acordo, ser renovado conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 3º Constará do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no Plano Operativo proposto e aprovado pelos convenentes.

Art. 4º Para a execução do convênio e cumprimento do Plano Operativo, o Município de Borborema repassará ao Município de Araraquara, o montante estimado de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser calculado à razão de R$ 90,00 (noventa reais) o custo individual do Diagnóstico Laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR.

Art. 5º As providências para a execução das Ações/Serviços e Atividades, acompanhamento, monitoramento e avaliação estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Borborema.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas no Orçamento Municipal sob a classificação: 02.14 - Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0024.2071 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Coronavírus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.476, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020, na forma que especifica.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 09/09/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor R$ 9.050,83 (nove mil, cinquenta reais e oitenta e três centavos), destinado ao atendimento de contrapartida municipal para investimentos, sob a programação e classificação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

Programa: 15.451.0008 – Infraestrutura e Planejamento urbano

Atividade: 2067– Contribuição de Cota Administrativa a Consórcio Público

Categoria Econômica da Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.71.51.00 Obras e Instalações – Transferências a Consórcios Públicos

Fonte de Recurso: 01. Tesouro – Código de Aplicação: 110

Finalidade: Contrapartida de Convênio por meio do Consórcio CINDESP, para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo com recursos oriundos da anulação parcial ou de dotação orçamentária disponível, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 5.842, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Estende o período de quarentena.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a prorrogação do período de quarentena pelo estado de São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Fica estendido até 19 de setembro de 2020 o período de quarentena de que trata o Decreto nº 5.834, de 26 de agosto de 2020, e outros atos regulamentares do Município, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no município de Borborema.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.843, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.471, de 10 de setembro de 2020, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.471, de 10 de setembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de trânsito, Obras e Serviços

Programa de Trabalho: 15.452.0009.2015 Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Aplicação/Variação: 120-0 Alienação de Bens

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificadas:

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0030.2052 – 3.3.50.39 – Ficha 491 FR 1	R$ 65.000,00
Total da Anulação	R$ 65.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.844, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.472, de 10 de setembro de 2020, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.472, de 10 de setembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.845, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.473, de 10 de setembro de 2020, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.473, de 10 de setembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.846, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.474, de 10 de setembro de 2020, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.474, de 10 de setembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0030.2052 Assistência à Entidades

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.847, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.476, de 10 de setembro de 2020, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.476, de 10 de setembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 9.050,83 (nove mil, cinquenta reais e oitenta e três centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

Programa: 15.451.0008 – Infraestrutura e Planejamento urbano

Atividade: 2067– Contribuição de Cota Administrativa a Consórcio Público

Categoria Econômica da Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.71.51.00 Obras e Instalações – Transferências a Consórcios Públicos

Fonte de Recurso: 01. Tesouro – Código de Aplicação: 110

Finalidade: Contrapartida de Convênio por meio do Consórcio CINDESP, para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos oriundos da anulação parcial ou de dotação orçamentária disponível, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	
23.695.0017.1024 – 4.4.90.51 – Ficha 186 FR 1	R$ 9.050,83
Total da Anulação	R$ 9.050,83

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 10/09/2020

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 372/2020, Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) – TELEFONIA MÓVEL COM VOZ E DADOS, COM APARELHOS EM COMODATO, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, em favor da empresa: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, vencedora com o valor total de R$ 39.835,20 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);– Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de Setembro de 2020. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Distratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Rescisão Contratual Consensual
Processo Licitatório nº 1170/2018, Dispensa nº 08/2018

Contrato 33/2018, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: ALESSANDRA REGINA MAZUTTI LORENZETTO, portadora no CPF nº 200.507.178-12. Objeto: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA - CRAS. Objeto da Rescisão Contratual: DISTRATAR O CONTRATO Nº 33/2018, DE FORMA CONSENSUAL ENTRE AS PARTES. Data de rescisão contratual 10/09/2020; Data da Assinatura: 10/09/2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de Setembro de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

Exercício: 2020

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/08/2020

Página: 1/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**7.798.000,00**	**7.798.000,00**	**4.453.714,50**
IMPOSTOS	**6.600.000,00**	**6.600.000,00**	**3.966.180,33**
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.000.000,00	1.000.000,00	460.987,49
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	50.000,00	50.000,00	9.361,00
1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	1.500.000,00	1.500.000,00	906.080,01
1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	1.250.000,00	1.250.000,00	740.642,72
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	800.000,00	800.000,00	461.950,86
1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.264.076,31
1118.02.3.1.02.00 - ISS - SIMPLES NACIONAL	200.000,00	200.000,00	123.081,94
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**779.000,00**	**779.000,00**	**328.573,38**
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	650.000,00	650.000,00	281.331,08
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	100.000,00	100.000,00	37.984,76
1118.01.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.01.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	7.469,01
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	1.788,53
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**419.000,00**	**419.000,00**	**158.960,79**
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	20.000,00	20.000,00	4.534,96
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	350.000,00	350.000,00	146.718,79
1118.01.4.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.01.4.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E	30.000,00	30.000,00	561,96
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	7.145,08
TRANSFERÊNCIAS	**35.200.000,00**	**35.200.000,00**	**21.046.651,98**
FEDERAIS	**16.850.000,00**	**16.850.000,00**	**9.326.873,00**
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	15.000.000,00	15.000.000,00	8.709.469,83
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1%	600.000,00	600.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	600.000,00	600.000,00	596.596,17
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	550.000,00	550.000,00	20.807,00
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	100.000,00	100.000,00	0,00
ESTADUAIS	**18.350.000,00**	**18.350.000,00**	**11.719.778,98**
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	16.000.000,00	16.000.000,00	9.624.389,18
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	2.029.504,07
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI	150.000,00	150.000,00	65.885,73
TOTAL DAS RECEITAS	**42.998.000,00**	**42.998.000,00**	**25.500.366,48**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**6.800.000,00**	**6.800.000,00**	**4.090.010,97**
FEDERAIS	**3.130.000,00**	**3.130.000,00**	**1.746.055,14**
9100.00.0.0.00.01 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	3.000.000,00	3.000.000,00	1.741.893,78
9100.00.0.0.00.02 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	110.000,00	110.000,00	4.161,36
9100.00.0.0.00.03 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	20.000,00	20.000,00	0,00
ESTADUAIS	**3.670.000,00**	**3.670.000,00**	**2.343.955,83**
9100.00.0.0.00.04 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	1.924.877,72
9100.00.0.0.00.05 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	440.000,00	440.000,00	405.900,90
9100.00.0.0.00.06 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	30.000,00	30.000,00	13.177,21
TOTAL LÍQUIDO	**36.198.000,00**	**36.198.000,00**	**21.410.355,51**

BORBOREMA, 9 de Setembro de 2020.

4R Sistemas

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 31/08/2020

Exercício: 2020
Página: 2/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

Outros atos

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

BOLETIM DE CAIXA Nº 167, DE 31/08/2020

Exercício: 2020
Página: 1/2

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Receita Orçamentária:	172.984,85	Despesa Orçamentária:	1.640.445,59
Receita ExtraOrçamentária:	366.265,08	Despesa ExtraOrçamentária:	90.774,38
Total da Receita:	539.249,93	Total da Despesa:	1.731.219,97
Saques Bancários:	2.655.837,18	Depósitos Bancários:	1.463.867,14
Sub-Total:	3.195.087,11	Sub-Total:	3.195.087,11
Caixa - Saldo Anterior:	0,00	Caixa - Saldo Atual:	0,00
TOTAL DE ENTRADAS:	3.195.087,11	**TOTAL DE SAÍDAS:**	3.195.087,11

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
566	73040 - 8	BRA - MOVIMENTO	01	110.000	269.839,38	618.884,59	652.183,06	236.540,91
568	45000002 - 3	SANTANDER - MOVIMENTO	01	110.000	1.216.373,41	0,00	1.087.516,69	128.856,72
569	45000003 - 0	SANTANDER - IPVA / IPTU	01	110.000	11.247,49	5.757,44	1.163,99	15.840,94
662	12193 - 2	BRA - FUNDO MUNICIPA	01	310.000	27.894,40	263.336,13	255.545,01	35.685,52
765	13126 - 1	BRA - FMAS - CONTA M	01	510.000	18.404,09	18.539,04	18.617,60	18.325,53
830	00071002 - 5	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	0,00	9.779,01	9.779,01	0,00
832	00071001 - 7	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	0,00	26,86	26,86	0,00
				TOTAL:	1.543.758,77	916.323,07	2.024.832,22	435.249,62

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
90	73103 - X	BRA - ENSINO - APLIC	01	200.000	14.585,80	221.296,47	221.402,99	14.479,28
114	7230 - 3	BRA - CIDE - APLICAÇ	02	130.001	58.192,37	9,49	0,00	58.201,86
143	8540 - 5	BRA - FUNDEB - APLIC	02	260.000	362.421,49	29,23	165.367,22	197.083,50
462	130011 - 3	BRA - TRANSP. ALUNOS	02	220.005	120,20	0,01	0,00	120,21
571	7018 - 1	BRA - CEX - APLICAÇÃ	01	110.000	710,11	0,10	0,00	710,21
573	5590 - 5	BRA - PRAINHA - APLI	01	110.000	183.362,15	25,90	19,64	183.368,41
577	507981 - 0	BRA - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	51,27	8.616,37	1.722,85	6.944,79
579	73037 - 8	BRA - ITR - APLICAÇÃ	01	110.000	18.015,66	0,77	0,00	18.016,43
583	73029 - 7	BRA - FPM - APLICAÇÃ	01	110.000	19.642,55	25,92	0,00	19.668,47
585	283141 - 4	BRA - LEI KANDIR - A	01	110.000	908,88	0,12	0,00	909,00
587	8850 - 1	BRA - ALUGUEL DE MÁQ	01	110.000	80,36	0,01	0,00	80,37
593	73053 - X	BRA - C.F. EXPLORAÇÃ	01	110.000	443,12	0,24	0,00	443,36
599	8793 - 9	BRA - SNA - SIMPLES	01	110.000	7.222,76	85,92	0,00	7.308,68
607	130004 - 0	BRA - ICMS - APLICAÇ	01	110.000	1.407,01	5,75	0,00	1.412,76
615	8138 - 8	BRA - FSSMB - APLICA	01	110.000	353,59	0,05	0,00	353,64
623	11148 - 1	BRA - CONDEMA - APLI	01	110.000	212,67	0,03	0,00	212,70
631	45000001 - 6	SANTANDER - ARRECADAÇÃO IP	01	110.000	3.031,06	0,00	0,00	3.031,06
635	5577 - 8	BRA - SERVIÇO DE TRÂ	02	400.001	22.131,89	6,61	19,64	22.118,86
647	11968 - 7	BRA - FNDE - PDDE	05	220.011	1.200,50	0,16	0,00	1.200,66
657	10093 - 5	BRA - MERENDA ESTADU	02	100.009	40.253,97	5,48	0,00	40.259,45
659	1 - 0	CEF - MOVIMENTO - AP	01	110.000	763.929,27	205.376,52	20,00	969.285,79
661	10 - 9	CEF - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	353,12	65.339,67	13.067,43	52.625,36
663	12193 - 2	BRA - FUNDO MUNICIPA	01	310.000	4.017,65	2,64	0,00	4.020,29
667	12234 - 3	BRA - SDS-PROG. SÃO	02	500.019	342,35	0,05	0,00	342,40
736	12890 - 2	BRA - PNATE - APLICA	05	220.004	19.582,50	2,46	0,00	19.584,96
744	12813 - 9	BRA - CIP - APLICAÇÃ	01	110.000	96.409,87	2.522,50	679,20	98.253,17
766	13126 - 1	BRA - FMAS - CONTA M	01	510.000	2.631,30	2,67	0,00	2.633,97
780	13125 - 3	BRA - FMAS - PROTEÇÃ	02	500.024	20.963,47	3,36	0,00	20.966,83
786	13271 - 3	BRA - PNAE MERENDA E	05	100.112	85.898,58	11,30	0,00	85.909,88
802	000018 - 4	CEF - QSE - SAL. EDU	05	220.003	162.074,22	10,42	30,00	162.054,64
810	13557 - 7	BRA - BORBOREMA BL G	05	500.004	7.943,17	246,93	255,72	7.934,38
812	13558 - 5	BRA - BORBOREMA BL G	05	500.017	47,61	0,01	4,91	42,71
822	6456 - 4	BRA - ALIENAÇÃO DE B	01	120.000	64.302,37	8,76	0,00	64.311,13
826	13846 - 0	BRA - C.F. RECURSOS	01	110.000	9.665,75	2,42	0,00	9.668,17
831	00071002 - 5	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	112.762,13	8.692,31	10.208,29	111.246,15
833	00071001 - 7	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	37.036,87	6,13	12.428,28	24.614,72
840	13983 - 1	BRA - Fundo Municipa	01	110.000	70.237,22	9,58	4,91	70.241,89

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

MUNICÍPIO DE BORBOREMA - SP - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.314.992,94	0,00
Pessoal Ativo	1.314.992,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.087.981,20	0,00
Obrigações Patronais	227.011,74	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.314.992,94**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.104.351,86	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	54.104.351,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.314.992,94**	**2,43**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.246.261,11	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.083.948,05	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.921.635,00	5,40

Borborema, 10/09/2020

MIGUEL FONTANA
PRESIDENTE

RUI MATHEUS
CONTROLE INTERNO

ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA
CONTADOR CRC 2SP032953/O-4

VLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA PAZINI
ASSESSOR FINANCEIRO

FONTE:

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Exercício: 2020

4R Sistemas | BOLETIM DE CAIXA Nº 167, DE 31/08/2020 | Página: 2/2

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)

Cód. Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
844 14192 - 5	BRA - Recebimentos d	01	110.000	729,23	0,10	0,00	729,33
846 10786 - 7	BRA - QUALIS MAIS-AP	02	301.001	146.581,89	28.576,77	228,52	174.930,14
850 11495 - 2	BRA - SORRIA SAO PAU	02	301.005	40.038,30	5,45	0,00	40.043,75
852 12697 - 7	BRA - PAB FIXO ESTAD	02	301.004	37,22	0,97	0,00	38,19
854 13432 - 5	BRA - GLICEMIA	02	304.002	2.165,66	0,23	0,00	2.165,89
856 624007 - 1	CEF - VAN AÇÕES ALIM	05	301.006	378,99	0,03	0,00	379,02
866 12789 - 2	BRA - FNDE PROGRAMA	05	213.001	7.439,00	1,02	0,00	7.440,02
873 624010 - 1	CEF - CUSTEIO-FNS/MS	05	351.000	1.641.765,54	124,47	205.490,81	1.436.399,20
875 624011 - 0	CEF - INVESTIMENTO-F	05	361.000	139.291,14	15,65	30,00	139.276,79
885 14264 - 6	BRA - SECRETARIA DA	02	301.020	5.792,09	0,00	0,00	5.792,09
891 672002 - 2	CEF - PM BORBOREMA-A	01	110.000	44,92	0,01	0,00	44,93
895 14551 - 3	BRA - FMCD-CRIANCA A	01	110.000	390,34	0,05	0,00	390,39
897 12729 - 9	BRA - PAC II - 6000/	05	213.004	1.064,12	0,14	0,00	1.064,26
909 14467 - 3	BRA - CONVÊNIO 1.407	02	304.003	123,75	0,00	0,00	123,75
913 13559 - 3	BRA - BLOCO PSB - FN	05	500.025	186.342,87	6.292,88	19,64	192.616,11
915 13900 - 9	BRA - PAR 201401301-	05	213.005	120.693,79	16,44	0,00	120.710,23
916 11147 - 7	BRA - DOSE CERTA-APL	02	304.001	4.893,00	0,76	0,00	4.893,76
924 73043 - 2	BRA - FEP - FUNDO ES	05	140.000	18.222,46	48,04	4,91	18.265,59
926 647010 - 7	CEF - CR Nº 879988/2	05	100.137	117.833,72	0,57	0,00	117.834,29
928 73043 - 2	BRA - FEP FUNDO ESPE	05	100.138	306.225,33	0,00	0,00	306.225,33
930 13139 - 3	BRA - APOIO A CRECHE	05	212.001	3.160,48	0,43	0,00	3.160,91
938 647007 - 7	CEF - CR Nº874618/20	05	100.135	150.436,60	10,87	0,00	150.447,47
940 15320 - 6	BRA - SEDS-BENEFÍCIO	02	500.027	4.848,27	0,71	0,00	4.848,98
942 15316 - 8	BRA - AÇOES DO COVID	05	312.001	78.633,43	10,78	0,00	78.644,21
944 15317 - 6	BRA - AÇOES DO COVID	05	312.001	20.607,79	2,82	0,00	20.610,61
946 156318 - 4	BRA - AÇÕES DO COVID	05	312.001	3.894,83	0,57	0,00	3.895,40
950 73029 - 7	BRA - PFEC INCISO I	05	312.001	56.570,65	0,00	0,00	56.570,65
954 14935 - 7	BRA - CONTRATO FEHID	02	100.139	414.336,72	56,45	0,00	414.393,17
956 73029 - 7	BRA - PFEC INCISO I	05	312.000	116.201,34	0,00	0,00	116.201,34
958 15360 - 5	BRA - SIGTV ESTRUTUR	05	800.004	50.001,52	6,81	0,00	50.008,33
960 15359 - 1	BRA - SIGTV ESTRUTUR	05	800.005	100.003,03	13,63	0,00	100.016,66
962 15273 - 0	BRA - VEICULO VAN (A	02	500.026	170.990,00	6,50	0,00	170.996,50
964 14873 - 3	BRA - CASTRAÇÃO DE A	02	100.144	40.000,00	1,52	0,00	40.001,52
966 14422 - 3	BRA - VEICULO (GUARD	02	100.143	80.000,00	3,04	0,00	80.003,04
			TOTAL:	6.222.282,88	547.544,07	631.004,96	6.138.821,99
			TOTAL DOS BANCOS:	7.766.041,65	1.463.867,14	2.655.837,18	6.574.071,61

BORBOREMA, 31 de Agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

GERALDA APARECIDA BASILIO
DIRETORA FINANCEIRA
CPF 057.485.318-95